LEI MUNICIPAL Nº 1.871 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o "Programa Manacapuru Jovem Empreendedor e Preventivo" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Manacapuru Jovem Empreendedor e Preventivo, destinado a capacitar jovens de 16 a 29 anos, promovendo empreendedorismo local, geração de emprego e renda, prevenção ao uso de drogas, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 2º O programa destina-se a jovens residentes no município, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo formal de trabalho ou escolaridade irregular.

Art. 3º As ações que o programa compreenderá:

I – oficinas de capacitação em gestão de negócios, marketing, finanças, inovação, e habilidades socioemocionais, com foco em produtos e serviços típicos de Manacapuru, como artesanato, turismo e agricultura familiar;

II – mentorias individuais com empreendedores manacapuruenses de destaque;

III – apoio à elaboração de planos de negócios e projetos pessoais;

IV – criação de um Conselho Jovem Empreendedor, formado por jovens do município, para propor melhorias e avaliar resultados do programa;

V - atividades de prevenção ao uso de drogas, compreendendo:

a) palestras educativas;

b) orientação e fortalecimento familiar;

c) acompanhamento psicológico

VI – promoção de feiras, eventos e redes de negócios para exposição e comercialização de produtos e serviços dos participantes;

VII – incentivo à formalização de microempreendimentos individuais ou coletivos no município.

VIII – criação de grupos de apoio e de networking entre jovens empreendedores.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino, universidade e centros de pesquisa;

II – organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades de atendimento à juventude;

III – empresas locais, cooperativas e instituições financeiras;

IV – profissionais de saúde, psicologia e assistência social para suporte preventivo ao uso de drogas.

V – órgãos de fomento e instituições de apoio ao empreendedorismo local.

Art. 5º Os recursos para implementação do programa serão originários de:

I – dotação orçamentaria do Município;

II – convênios e parcerias com entidade públicas e privadas;

III – doação e contribuição voluntárias;

IV – programas federais ou estaduais de apoio ao empreendedorismo e juventude.

Art. 6º A execução do programa deverá ser acompanhada e avaliada pela Administração Municipal, mediante relatórios anuais que contenham, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de jovens beneficiados / participantes;

II – números de oficinas, mentorias e eventos realizados;

III – números de empreendimentos formalizados ou em funcionamentos a partir do programa;

IV – avaliação qualitativa sobre o impacto da prevenção ao uso de drogas e redução da vulnerabilidade social.

V – sugestão e decisões aprovadas pelo Conselho Jovem Empreendedor.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei, definindo normas, cronogramas, critérios de seleção e execução das ações do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 14 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.14 11:29:59 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru